

EMENDA DE PLENÁRION^o 5**SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 1292, de 1995**

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Suprima-se os incisos V e VI do Artigo 44 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1292, de 1995. Por esta razão, as expressões “contratação integrada” e “contratação semi-integrada” devem ser extintas onde estiverem escritas, com vistas a garantir a coerência do texto proposto.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas jurisprudências do TCU têm reiterado desvirtuamentos na aplicação dos regimes de contratação supramencionados, especialmente no tocante à tentativa da administração de desincumbir-se do encargo de elaborar o projeto básico, contudo sem se atentar aos pressupostos legais. A questão fundamental na Contratação Integrada é a precária definição e especificação do objeto da contratação. O anteprojeto é um documento técnico extremamente carente de informações indispensáveis para possibilitar a adequada especificação de um empreendimento e, conseqüentemente, ineficaz para o controle da qualidade da obra a ser construída, do seu prazo de execução, bem como dos custos envolvidos na implantação, operação e manutenção do bem público em questão.

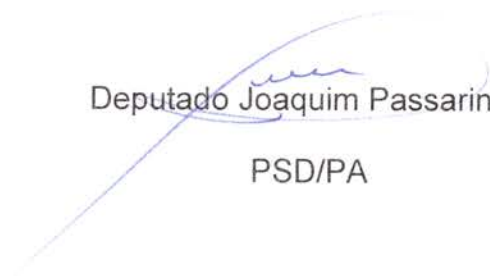


EMP N^o 5

Como normalmente há a necessidade de alteração do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, por exigência da administração pública, e, ainda, a realização do projeto é da contratada, concede-se poder exacerbado neste aspecto. Afora isso, a contratada também tem muito interesse em modificá-lo, no sentido de obter aditivos. Entende-se que, como a administração não elaborou o projeto, não deterá elementos suficientes para contestar tais pedidos.

Tais regimes de contratação causam risco ao setor público. Trata-se da possibilidade de onerar a própria sociedade com obras mal acabadas, sem os padrões de segurança, estética e acessibilidade necessários, além da possibilidade de a administração pública pagar mais caro com as alterações do projeto.

Sala das Sessões, de março de 2019.


Deputado Joaquim Passarinho

PSD/PA

